

Secretaria de Governo e Segurança Comunitária

SEG-OF- 371/2016

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Sorocaba, 12 de julho de 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do oficio nº 0456, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 94/2016, de autoria do nobre Vercador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que dispõe sobre a vedação da inclusão de adicionais com características especificas em um único adicional, na administração direta e indireta, encaminhamos o relatório claborado pela SEAD - Secretaria da Administração, o qual estamos de acordo.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA-SP

FROMULA GENAL -13-July-2016-15:01-157486

14.09.86



Sorocaba, 29 de junho de 2016.

A Secretaria da Administração A Assessoria Jurídica Rafael Rodrigo Teixeira

Em relação ao PL nº 94/2016 do Edil Luis Santos Pereira Filho, sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, tenho a manifestar que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei nº 3.800/1991 já diferencia os devidos adicionais nos artigos nº 135 a 141, não sendo possível a unificação de tais adicionais.

Portanto, entendo não ser necessária uma nova legislação que tratará do mesmo assunto já definido na Lei nº 3.800/1991.

Atenciosamente,

Cíntia Regina Lopes Bueno Diretora da Área de Adm. de Pessoal



Expediente s/n°.

Interessado: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 94/2016. Autoria de vereador. Veda a inclusão de

adicionais com características específicas em um único adicional.

## Pela Assessoria Jurídica - SEAD:

## Ao Sr. SEAD,

Trata-se do PL nº 94/2016, de autoria do nobre Vereador Pr. Luís Santos, que "dispõe sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, na administração direta e indireta, e dá outras providências.

A unidade interessada (Área de Administração de Pessoal) não vislumbram a necessidade da proposta legislativa, pois "o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei n° 3.800/1991 já diferencia os devidos adicionais nos artigos n° 135 a 141, não sendo possível a unificação de tais adicionais".

Considerando que se trata de manifestação técnica, deixo de apresentar análise jurídica.

Sorocaba, 30 de junho de 2016.

RAFAEL RODRIGO TEIXEIRA Assessoria Jurídica - SEAI

OAB/SP n° 181.444

Expediente s/n° DESPACHO

1 - Acolho a manifestação técnica desta SEAD. Dessa forma, entendo não ser necessária a unificação dos adicionais, pois o Estatuto já contempla a forma de pagamento dos adicionais, sendo desnecessária a edição de nova legislação.

2 – Remeta-se à DEXP-SEG para dar prosseguimento.

Sorocaba, 30 de junho de 2016.

ROBERTO JULIANO Secretário da Administração